



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2643*
de *11/08/22* FL. *1*
Visto *[assinatura]*

DECRETO N.º 214, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO DA CHÁCARA N.º 129/130/A-B, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, DENOMINADO “LOTEAMENTO SOCIAL IV”

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 8º, Incisos XVII e XVIII, Artigo 74 Inciso I, Letra “o” e Artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado e tendo em vista a Legislação do Plano Diretor Municipal e considerando:

- Que O Município de Pato Bragado – PR, CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, é legítimo possuidor do domínio sobre a chácara n.º 129/130/A-B, com área de 10.300,00 m² (dez mil e trezentos metros quadrados), localizada na sede Municipal, de acordo com a matrícula n.º R-2/42.002 de 17 de dezembro de 2013, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;

- Que foram fornecidos pela Prefeitura Municipal as diretrizes de arruamento, de acordo com a legislação vigente as quais foram obedecidas no Projeto em aprovação;

- Que o imóvel, objeto do Loteamento em aprovação, foi declarado urbano em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 069/2018;

- Que cumprindo as exigências da Legislação do Plano Diretor Municipal, a área de 3.987,81m² é destinada a passagem de ruas no citado loteamento e 1.195,62m² destinada à áreas institucionais e área total dos lotes destinados à habitação Social perfazem uma metragem de 5.116,57m².

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado “LOTEAMENTO SOCIAL IV”, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, constituído da chácara n.º 129/130/A-B, com área de 10.300,00m² (dez mil e trezentos metros quadrados), localizada na sede Municipal, de acordo com a matrícula n.º R-2/42.002 de 17 de dezembro de 2013, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º O Proprietário do Loteamento, qual seja o Município de Pato Bragado - PR, fica nominado como único responsável pela garantia e manutenção da Infraestrutura instalada no citado Loteamento.



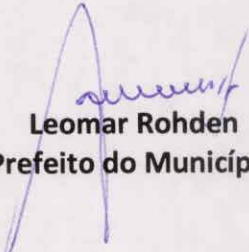
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 11 de agosto de 2022.


Leomar Rohden
Prefeito do Município